



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



**LEI n.º 774/2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO MUNICÍPIO DE MARI – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Curitiba.

**Art. 2.º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

**Art. 3.º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI terá seu gestor indicado na forma da lei.

**Art. 4.º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - as transferências do município;
- II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

**Art. 5.º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



**Art. 6.º** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 7.º** O Prefeito do Município, mediante Decreto expedido no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.


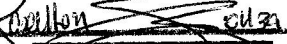
**Art. 8.º** Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município de Mari - PB remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do Município.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mari - Paraíba, em 25 de Março de 2011.

  
**ANTONIO GOMES DA SILVA**  
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XV</u> Ed. <u>03</u> Em <u>25 / 03 / 2011</u>  <b>Josemaria Souza</b> Ch. Div. de Adm. e Planejamento Mat. 0777-3
---	---